



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023

PROCESSO Nº 16733/2023

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROJETOR INTERATIVO ULTRA CURTA DISTÂNCIA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS/SP.

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2023, às 16h30min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 15/09/2023, via e-mail pela empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.997.155/0001-14, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

*“ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.***

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”. (Grifo nosso)

A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A licitante aduz que pelas especificações técnicas contidas no referido edital, levam apenas a fabricante BENQ que atenderia ao exigido no certame. Dessa maneira, requer a impugnante que seja removida a especificação: “*Dimensões aproximadas 36,7 x 40 x 21,5 cm (L x P x A)*”. E para que sejam alteradas as seguintes especificações:

- a) “*fonte ótica selada*” para “*fonte ótica selada ou filtro de ar anti poeira*”;
- b) “*Deslocamento de lente*” para “*deslocamento digital*”;
- c) “*Dois (2) x Alto falantes integrado com potência mínima de 10w. (Cada um) – totalizando 20w*” para “*Alto falante integrado com potência mínima de 15w (watts de potência)*”.

Ademais, requer a impugnante que a Administração indique ao menos 3 (três) modelos com as respectivas marcas que atendam integralmente o presente certame, que seja respeitado o prazo para resposta da impugnação conforme estabelece o certame licitatório. Por fim, sobre qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas das respostas e todos os pareceres jurídicos a este respeito.

É apertada síntese dos fatos.

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Encaminhadas as razões de impugnação para a Secretaria Municipal de Educação, a mesma se se manifestou da forma que segue:

“Encaminho as respostas sobre a impugnação enviada pela empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. As respostas seguem abaixo:

a) Sejam retificadas as especificações técnicas contidas para o referido edital, eis que nenhuma outra marca conhecida, além da fabricante BENQ, atende ao exigido em edital.

a.1) Que seja removida a especificação: “Dimensões aproximadas 36,7 x 40 x 21,5 cm (L x P x A)”.

Resposta: Não está correta, pois são dimensões aproximadas. Não há motivos para que seja removida do processo tal exigência. Esta equipe fez estudos de vários fabricantes de mercado que têm medidas bem próximas umas das outras como: Epson, BenQ, Viewsonic, Optoma, Ricoh e Dell.

a.2) Que seja alterada a especificação “fonte ótica selada.” para: “fonte ótica selada OU filtro de ar anti poeira”.

Resposta: O descritivo será readequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

a.3) Que seja alterada a especificação "Deslocamento de lente" para "deslocamento digital".

Resposta: O descritivo será readequado.

a.4) Que seja alterada a especificação "Dois (2) x Alto falantes integrado com potência mínima de 10w. (Cada um) – Totalizando 20W" para "Alto falante integrado com potência mínima de 15w (watts de potência)

Resposta: Não está correto. Como respondido em questionamentos anteriores, será aceito projetores com 01 x alto falante de mínimo 16W. O descritivo será readequado.

b) Que sejam indicados pela Administração, ao menos 3 (três) modelos com as respectivas marcas que atendam integralmente o presente Edital.

Resposta: Modelo Optoma - W330UST, Modelo BenQ - MW855UST+ e Modelo Dell - SW500WI.

c) Que seja respeitado o prazo para resposta desta impugnação, conforme estabelece o Edital em seu item no item 10.1.1.

Resposta: Está sendo respeitado.

d) Que sobre qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas das respostas e todos os pareceres jurídicos a este respeito.

Resposta: Sim"

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO

A presente Impugnação foi devidamente recebida e apreciada, pautando-se pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, e a busca pela proposta mais vantajosa, além de todos os demais correlatos. Ademais, por se tratar de um questionamento técnico, foi encaminhado a unidade solicitante para devida apreciação.

Após análise, a unidade solicitante esclareceu que razão não assiste a impugnante quanto a solicitação para que seja removida a especificação das dimensões aproximadas, já que a unidade fez um estudo de vários fabricantes de mercado que têm medidas bem próximas umas das outras como: Epson, BenQ, Viewsonic, Optoma, Ricoh e Dell e que o certame prevê dimensões aproximadas.

Quanto a solicitação da impugnante para que seja alterada o previsto no edital de "Dois (2) x Alto falantes integrado com potência mínima de 10w. (Cada um) – Totalizando 20W" para "Alto falante integrado com potência mínima de 15w (watts de potência), a unidade indeferiu o pedido de alteração, visto que a unidade havia respondido questionamentos anteriores, e que será aceito projetores com 01 x alto falante de mínimo 16w, com a presente alteração do descritivo.

De outra banda, a unidade solicitante acolheu as solicitações da impugnante para que sejam alteradas a fonte ótica selada para fonte ótica selada ou filtro de ar anti poeira, e do deslocamento de lente para deslocamento digital. Ademais, a unidade solicitante esclareceu que o presente edital será readequado.

Por fim, como exposto pela Equipe de Apoio, por se tratar de um tema de cunho técnico, a unidade solicitante deliberou pela procedência parcial da presente impugnação, desta feita, a Comissão segue o julgamento da Unidade Solicitante.

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico entende que a presente impugnação merece ser julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Secretário Municipal de Educação a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Bruna Gabriela Bassumo
Pregoeira

Fernando J. A. de Campos
Autoridade Competente

Diogo S. da Silva
Membro